



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Municipal de Leis*

**PARECER CONJUNTO**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Assunto:** Projeto de Lei nº 03/2025, cuja ementa: **“Torna de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de direitos, a Associação Católica Deus Altíssimo, com sede nesse município e autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios, e dá outras providências”.**

### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria de membro do Poder Legislativo, que visa tornar de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de direitos a Associação Católica Deus Altíssimo, com sede nesse município e autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios.

A propositura foi instruída com mensagem de justificativa indicando que a referida instituição tem por finalidade a formação cidadã de crianças, jovens e adultos, no envelhecimento ativo de idosos, na assistência a pessoas em vulnerabilidade social, na promoção do voluntariado e no ensino profissionalizante; realiza o amparo e assistência a pessoas e famílias socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social; além disso, organiza eventos como congressos, seminários e palestras, desenvolvendo ações sociais e religiosas, sem fins lucrativos e de caráter social.

Colaciona também o cartão CNPJ da Instituição, Estatuto de Constituição, atividades desenvolvidas na cidade, fotografias, público alvo, e outros documentos de comprovação da idoneidade da instituição.

Eis o relatório.

### **2. DO PARECER:**

A matéria é de interesse local, consoante o disposto nos artigos 18 e 30, I e II, da Constituição Federal, incluindo-se nesse rol a atribuição do município em declarar a utilidade pública e interesse social, bem como o ajuste de convênios celebrados entre a Municipalidade e uma instituição particular.

Compete à **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa; compete a **Comissão de Saúde e Assistência Social** apreciar as matérias relacionadas a saúde pública, o sanitário, a higiene e a assistência social.

É certo que a declaração de utilidade pública e interesse social pode se dar no âmbito municipal, estadual e federal, devendo ser concedida nos termos em que dispuser a legislação local própria. Nada havendo a respeito, pode a declaração ser feita por



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



iniciativa do Legislativo e/ou do Executivo por meio de Projeto de Lei, desde que atendidos determinados requisitos genéricos pacíficos doutrinariamente.

Ponto finalizando, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de opinar que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de legalidade, podendo ser encaminhado ao plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

### 3. DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

### Comissão Permanente de Justiça e Redação

<b>Presidente:</b> Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
<b>Relator:</b> Amós Nérias Pereira	
<b>Membro:</b> Abraão José dos Santos	

### Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

<b>Presidente:</b> Walter Batista Filho	
<b>Relator:</b> Andreza Fernanda Ramos de Oliveira	
<b>Membro:</b> Antônio Almeida da Silva Filho	